



**Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Saúde**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA.**

**INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 12/06/2018 às 14:00.

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 26/06/2018 às 12:00 horas.

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 26/06/2018 às 12:01 horas.

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 26/06/2018 às 13:00 horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), ou na sala da Gerência de Suprimentos da Saúde, à Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG, de 12:00 horas até 18:00 horas.
- **ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br), telefone (34) 3822-9801, ou na sala da Gerência de Suprimentos da Saúde.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

### **PREÂMBULO**

O Município de Patos de Minas/MG – Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556, inscrito no CNPJ sob o nº18.602.011/0001-07 isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 125/2018, licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2018**, do **tipo menor preço por lote/item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 4.288 de 12/04/2017, Decreto Municipal nº 4.157 de 11/05/2016 e 4.275 de 21/03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante às fls. 000004 e 000005 dos autos que subsidiam este procedimento e previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Patos de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 3.875 de 16/01/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

#### **II – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA.**

#### **III - ÁREA SOLICITANTE**

- Fundo Municipal de Saúde

#### **IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

**1** - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**2** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**3** – Impugnações e/ou esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

**3.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.2** - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.3** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4** - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

### **V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**1** - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos;

**1.1** – Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante às fls. 000004 e 000005 dos autos que subsidiam este procedimento e previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**1.2** - O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à LICITANET – Licitações On-line, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**1.3** - Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

**1.4** - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**1.5** - O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**1.6** - Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

**3** - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**4.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.2** - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**4.3** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**4.4** – Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

**4.5** – Empresas em consórcio<sup>1</sup>.

**4.6** – Cujo objeto não seja compatível com o objeto desta licitação.

**5** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**6** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

### VI - PROPOSTA COMERCIAL

**1** - A Proposta Comercial, contemplando o **valor total do lote/item**, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

**1.1** - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor total do lote/item**;

**1.2** - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com no máximo 03 (três) casas decimais devendo o mesmo ser adequado para que o valor global tenha no máximo 02 (duas) casas decimais**;

**1.2.1** - **Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos lotes/itens, constantes deste Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Gerência de Suprimentos da**

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico nº 036/2018.



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Saúde), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

- Na elaboração da proposta também deverão ser observados os preços constantes na Tabela CMED e deverá ser observado a marca do medicamento constante no Termo de Referência.

1.3 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

1.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

1.5 - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.

2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

3 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro(a), via e-mail: [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br) em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL. Porém as propostas originais ajustadas só deverão ser encaminhadas via correio depois da conferência com os preços máximo da Tabela CMED, no prazo estabelecido no título X item 20.1 alínea a.**

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

- 4.1** - descrição completa do objeto e marca/modelo dos objetos ofertados, conforme especificações constantes do **Anexo I e Anexo II**;
- 4.2** - preço unitário e preço total do lote, expressos em numeral;
- 4.3** – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XV, deste edital.
- 5** - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 6.1** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.
- 6.2** - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 7** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 8** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

### **VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**1** – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar por *e-mail* [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br) ou pessoalmente na Gerência de Suprimentos da Saúde localizada à Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556, a documentação abaixo relacionada:

**1.1- PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor, sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- g) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- i) Declaração de Condição de ME ou EPP (**ANEXO IV**).
- j) Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar (**ANEXO V**);
- k) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa (**ANEXO VI**);
- l) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m)





## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

m) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;

n) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;

o) Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a **Autorização Especial de Funcionamento**;

p) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhamento do pedido de revalidação "FP 1" E "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

q) Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde;

r) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitido pela ANVISA/MS em vigor.

**- O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa;**

**- As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- Para a comprovação de que tratam as alíneas n, o, p, q e r também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.

### 1.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);

m) Declaração de Condição de ME ou EPP (**ANEXO IV**);

n) Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar (**ANEXO V**);

o) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa (**ANEXO VI**);

p) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

q) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;

r) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;

s) Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a **Autorização Especial de Funcionamento**;

t) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.

u) Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde;

v) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitido pela ANVISA/MS em vigor.

**- O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa;**

**- As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.**

**- Para a comprovação de que tratam as alíneas r, s, t, u e v também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.**

**1.2.1** - O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a, b, c e d deste subitem (1.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital;

**1.3** - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93;

**2** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada;

**3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

**4** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

**4.1** – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**4.2** – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

**4.3** – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5** – O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o item X, subitem 20.1;

**6** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

**6.1** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a);

**6.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- 6.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7** - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.
- 8** - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser verificadas por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a);
- 9** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 10** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;
- 11** - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 12** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação;
- 13** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação;
- 13.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação;
- 13.2** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;
- 14** - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**15** - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 23 do Título X.

**16**- A conferência dos documentos exigidos no que se refere à Qualificação Técnica será efetuada pelos farmacêuticos: Nilton Felício, matrícula 3.051 e Hênio Paulo Gonçalves matrícula 15.741.

### VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**1** - O critério de julgamento será o de **menor valor por lote/item, respeitado o valor máximo de cada item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**2** - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

**2.1** - não se refira à integralidade do objeto;

**2.2** - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**2.3** - que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.3.1** – Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

**2.3.2** – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

**3.4** - não indique expressamente a **marca** do produto ofertado, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

**3** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio;

**3.1** - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante;

**3.1.1** - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- 3.2** - Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;
- 4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem;
- 5** - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 6** – **Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante às fls. 000004 e 000005 dos autos que subsidiam este procedimento e previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

### **IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

- 1** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2** - O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a **LICITANET – Licitações On-line**.
- 3** - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.
- a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail **contato@licitanet.com.br**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 4** - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5** - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

### **X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**





## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**1** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital;

**1.1** - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), opção “**Acessar Sistema**”.

**2** - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

**3** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

**3.1** - O licitante deverá acessar o menu **Disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;

**3.2** - O licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;

**3.3**- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes;

**4** - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**5** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

**6** - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema;

**7** - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote;

**8** - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;

**9** - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;

**10** - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), **após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 15 (quinze) minutos, determinado**



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

**pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances;**

**10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances;**

**11 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;**

**12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;**

**13 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertar o menor preço;**

**Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.**

**- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**- A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.**

**- Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.**

**- Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de 5% superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.**

**- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

14 - As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.

15 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

16 - O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;

17 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

18 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

19 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

20 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:

**20.1 – No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, via e-mail ([saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br)) : a Proposta Comercial no Título VI ajustada ao preço final e a documentação de Habilitação prevista no Título VII.**

**a) - a documentação de Habilitação prevista no Título VII e a Proposta Comercial Título VI ajustada ao preço final, em original (com excessão daqueles extraídos pela internet, que poderão ser enviados por e-mail), cópia autenticada ou para ser autenticada pelo (a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, número do processo licitatório e número do pregão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão;**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**20.1.1** - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro(a);

**20.1.2** - Se a documentação indicada no subitem 20.1 for enviada por via postal, deverá ser encaminhada para a **Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/Secretaria Municipal de Saúde** no endereço: Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG;

**21** - Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** clicando no botão **RECURSO**.

**21.1** - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, **exclusivamente** via sistema, durante o prazo estipulado no Item 21, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso**;

a) Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

c) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**22** - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso;

**23** - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital;

**23.1** - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas;

**24** - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**24.1** - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

**25** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**1** - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 21 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;

**1.1** - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**1.2** - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

**1.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

**2** - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**2.1** - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

**2.2** - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;

**2.3** - ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social;

**2.4** - ser protocolizado no setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, à Rua Dr. José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38 700 900.

**3** - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

**4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**5** - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no *site* desta Prefeitura e também no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

### **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**1** - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **XIII - DO PAGAMENTO**

**1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;

**3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

**4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

### **XIV. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**1** - O recebedor do(s) objeto(s) atestará na nota fiscal correspondente, que recebeu o(s) objeto(s) nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada.

**2** - O Município somente aceitará o material que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta. Caso o(s) objeto(s) entregue(s) estiverem fora das especificações, os mesmos serão devolvidos, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

**3** - O Município de Patos de Minas reserva-se o direito de não receber os objetos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4** - A solicitação de fornecimento será feita pela Diretoria de Orçamentos e Finanças da Secretaria de Saúde através da Autorização de Compras/Serviços – ACS e respectiva nota de empenho. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações dos itens constantes na proposta de preços, neste Termo de Referência.

**5** – Os objetos desta licitação deverão ser entregues no máximo em 15 (quinze) dias corridos após a expedição da solicitação, na Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal à Praça Desembargador Frederico, 53 – Centro, de segunda à sexta-feira de 07:00 as 17:00 horas, oportunidade em que serão devidamente conferido(s) conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

**6** - O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) deverão ser novos e originais de fábricas.
- b) devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- c) quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- d) no prazo, local e horário de entrega estabelecidos pela Contratante;
- e) de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Contratante;

O recebimento definitivo dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a sua integridade;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

7 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal.

Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas pela Contratante.

### **XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **1 - ÀS LICITANTES:**

1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

1.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

#### **2 - À CONTRATADA:**

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.





## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **XVI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

**1** - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

**2** - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**2.1** - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.157 de 11/05/2016.

**2.2** - Os preços registrados são fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 4157/2016.

**3** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Patos de Minas convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**4** - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**5** - A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**5.1** - Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4157/2016.

**6** - A ARP não obriga o Município de Patos de Minas a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

**7** - A critério do Município de Patos de Minas, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Compras, para entregar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

**8** - A Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços.

**9** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde negociará com o fornecedor sua



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**10** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo, à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, Eldorado, dirigida à Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde

**11** - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.1** - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**11.2** - Cancelados os registros, a Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**11.3** - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

**11.4** - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

- por razões de interesse público.

**12** - A Farmácia Municipal deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

**13** - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

**14** - A Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

**15** - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**16** - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

**17** - O acompanhamento e a fiscalização da Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Farmácia Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### **XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1** - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**1.1 - Anexo I** – Termo de Referência

**1.2- Anexo II** - Proposta de Preços

**1.3 - Anexo III** - Modelo de Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

**1.4 - Anexo IV** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

**1.5 – Anexo V** – Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar

**1.6 – Anexo VI** - Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa

**1.7- Anexo VII** – Minuta da Ata



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

### **1.8 – Anexo VII – Vedação do Consórcio**

**2** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**3** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**4** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**5** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**6** - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**7** - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

**7.2** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**8** - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no *site* [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br).

**9** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**10** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Patos de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**11** - Para atender a seus interesses, o Município de Patos de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12** - O Município de Patos de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**13** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, 06 de junho de 2018.

Denise Maria da Fonseca  
**Secretária Municipal de Saúde**

Rosilene Maria de Sousa  
**Pregoeira**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2018**  
**PROCESSO N° 125/2018**

**I – OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA.

**II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de medicamentos se faz necessária para atender aos Mandados Judiciais.

**III – QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO	Nº DO MANDADO JUDICIAL
30.226	3.000	CP	ÁCIDO ACETILSALICILICO LIB.ENTÉRICA 100 MG (AAS <b>PREVENT®</b> )	0,463	0480.13.017077-6 0480.07.106680-1
7.423	1.500	CP	ÁCIDO VALPRÓICO + VALPROATO DE SÓDIO 300MG ( <b>TORVAL CR®</b> )	0,783	0480.14.005419-2
34.374	72	UN	ADALIMUMABE 40 MG. - AMPOLA - UNIDADE	2.490,937	0480.17.010968-4
37.622	1.440	CP	AMISSULPRIDA 50 MG - COMPRIMIDO.	3,350	0480.11.006571-5
48.467	720	CP	AMITRIPTILINA 10 MG – COMPRIMIDO ( <b>AMYTRIL®</b> )	0,443	0480.18.001333-0
42.135	1.440	CP	ARIPIRAZOL 10 MG COMP. ( <b>ARISTAB®</b> )	7,533	0480.15.002382-2
38.311	1.440	CP	ARIPIRAZOL 30 MG. ( <b>ARISTAB®</b> )	23,037	0187418-45.2012
23.920	15.000	CP	BACLOFENO 10 MG	0,458	Câmara Técnica
44.526	1.440	CP	BOSENTANA 125 MG - COMP.	59,647	0480.17.004196-0
42.009	1.440	CP	BOSENTANA 62,5 MG	47,20	0480.15.000034-1
23.921	1.200	FR	BRINZOLAMIDA 1% COLÍRIO 5 ML	47,31	Câmara Técnica
44.423	720	CP	BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50 MCG – COMPRIMIDO ( <b>SEEBRI®</b> )	4,880	0480.16.009442-5
48.460	480	CP	BUTILESCOPOLAMINA + HIOSCINA + DIPIRONA - COMPRIMIDO	0,543	0480.17.010782-9
48.472	720	CP	CÁLCIO + VITAMINA D - COMPRIMIDO (INELLARE ZERO)	0,310	0480.17.008514-0
48.469	12	TB	CALCIPOTRIOL - TUBO (DAIVONEX)	97,030	0480.17.010806-6
44.966	1.440	CP	CANDESARTANA CILEXETIL 8 MG - COMP.	1,577	0480.13.017077-6
38.506	7.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 1750 MG + VITAMINA D3 200 UI - COMPRIMIDO. ( <b>DCAL®</b> )	0,283	0480.17.001779-6 0480.16.008831-0 0480.16.003346-4
44.963	1.440	CP	CARBONATO DE LÍTIO CR 450 MG.	0,197	0480.17.006598-5



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

			COMP. (CARBOLITIUM CR®)		
20.231	1.000	CP	CLOBAZAM 10 MG - COMP. (FRISIUM®)	0,663	0480.17.001938-8
34.552	5.000	CP	CLOBAZAM 20 MG - COMPRIMIDO - FRISIUN®	0,870	0480.03.046393-3
24.704	1.440	CP	CLOMIPRAMINA 25 MG. - COMP.(CLO®)	0,800	0480.17.009440-7
41.770	24	AM	CLOPIXOL DEPOT 200 MG	782,667	0480.14.018093-0
43.614	1.440	CP	CLORDIAZEPÓXIDO + AMITRIPTILINA 5/12,5 MG (LIMBITROL®)	0,480	0480.12.018789-7
31.045	1.500	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20 MG – COMPRIMIDO (RITALINA LA®)	5,500	0480.17.008705-4
44.959	720	CP	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG. - COMP. (ANSITEC®)	2,060	0480.17.009440-7
44.946	1.440	CP	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - COMP. (VELIJA®)	2,420	0480.16.012959-3
43.537	1.500	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG (CONCERTA®)	5,303	0480.16.011849-7
43.606	1.500	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG. (CONCERTA®) - COMP.	9,863	0480.16.011847-1
48.465	20	FR	CLORIDRATO DE RANITIDINA 40 MG/ML. – FRASCO (LABEL®)	53,147	0480.17.011912-1
38.316	1.800	CP	CLOXAZOLAM 1 MG. (EUTONIS®)	1,299	0480.12.018789-7
42.123	2.000	CP	COLECALCIFEROL 2000 UI	1,153	0480.16.008831-0
44.965	700	CP	DIENOGESTE 2 MG (ALLURENE®) - COMP	2,730	0480.16.000141-2
44.957	3.000	CP	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG. - COMP. (VENVANSE®)	8,437	0480.17.009082-7
33.108	7.000	CP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG - COMP. (DEPAKOTE ER®)	2,433	0480.16.005358-7 0480.15.017661-2 0480.09.128046-5
24.061	1.440	CP	ESOMEPRAZOL 40 MG (NEXIUM®)	3,523	0480.13.007593-4
27.910	1.440	CP	FLURAZEPAM 30MG (DALMADORM®)	1,643	0480.15.002382-2
43.990	1.000	CP	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO (600 MG DE CÁLCIO) E COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 (400 UI) – COMPRIMIDO (OSTEONUTRI®)	0,413	0480.15.021175-7
44.956	72	FR	GLICINATO FÉRRICO FRASCO DE 30 ML. (NEUTROFER®)	41,733	0480.17.008077-8
48.470	720	CP	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 300 MG - COMPRIMIDO	5,467	0480.17.008514-0
48.468	12	TB	HIDRATO DE CALCIPOTRIOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA – TUBO (DAIVOBET®)	104,447	0480.17.010806-6
48.471	30	CP	IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG. – COMPRIMIDO (OSTEOBAN®)	80,023	0480.17.008514-0
48.464	720	CP	IMPRAMINA 10 MG – COMPRIMIDO (TOFRANIL®)	0,573	0480.17.011861-0
44.962	360	CP	INDACATEROL + GLICOPIRRÔNIO 110/50 MCG - COMP. (ULTIBRO®)	8,679	0480.17.008914-2
33.166	7.000	CP	LAMOTRIGINA 100 MG. - COMP.	1,923	0480.17.001938-8 0480.16.003351-4





## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

48.473	30	UN	LATANOPROSTA 2,5 ML. – FRASCO (ARULATAN®)	96,267	0480.17.011481-7
48.528	720	CP	LOSARTANA POTÁSSICA + ANLODIPINO BESILATO 50 + 2,5 MG (LOTAR®)	1,394	0480.17.008120-6
43.987	1.200	CP	MALEATO DE ASENAPINA 5 MG – COMPRIMIDO (SAPHRIS®)	10,767	0480.16.002033-9
44.960	1.200	CP	MALEATO DE ASENAPINA 10 MG - COMP. (SAPHRIS®)	11,137	0480.16.002033-9
48.461	1.000	CP	MESALAZINA 400 MG. – COMPRIMIDO (MESACOL®)	1,653	0480.17.010782-9
41.332	1.000	CP	METOPROLOL 100 MG. - COMP. (SELOZOK®)	0,503	0480.14.000170-6
20.240	28.000	CP	MINOXIDIL 10 MG - COMP.	1,660	Câmara Técnica
41.499	60	FR	OLAPATADINA 0,2 % CLORIDRATO DE OLOPATADINA (EQUIVALENTE A 2 MG DE BASE) 2,22MGEM VEÍCULO CONSTITUÍDO DE FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO DE SÓDIO, POVIDONA, ácido CLORÍDRICO E/OU HIDRÓXIDO DE SÓDIO, EDETATO DISSÓDICO E CLORETO DE BENZALCÔNIO COMO CONSERVANTES E ÁGUA PURIFICADA Q.S.P. 1ML.	37,613	0480.12.004276-1
41.772	720	CP	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG (OLMETEC®)	1,692	0480.13.011776-9
48.474	1440	CP	OMEPRAZOL MAGNÉSIO 10 MG. – COMPRIMIDO (LOSEC®)	6,623	0480.18.001502-0
23.925	1.440	CP	OXCARBAZEPINA 300 MG	0,923	0480.15.006476-8
48.476	6	FR	OXIBUTININA, CLORIDRATO 0,1% (1 MG/ML) CONSERVANTES 0,15%, ÁGUA PURIFICADA Q.S.P. 1200 ML, SOLUÇÃO CONSERVANTE: NIPAGIM 15% NIPAZOL 5% PROPILENOGLICOL 80% - FRASCO	14,793	0480.17.011402-3
44.958	720	CP	PALMITATO DE PALIPERIDONA 6 MG - COMP. (INVEGA®)	17,847	0480.17.009440-7
1.560	1.440	CP	PANTOPRAZOL 40 MG (PANTOCAL®)	1,027	0480.13.017077-6
48.452	720	UN	PEG SEM ELETRÓLITOS 10 G SACHÊ	8,437	0480.18.001502-0
27.917	1.000	CP	PERICIAZINA 10MG (NEULEPTIL®)	0,597	0480.14.018093-0
42.605	720	EN	POLIETILENOGLICOL 4000 20G (PES 4000)	3,197	0480.15.006476-8
48.466	20	FR	POLIVITAMÍNICO REVITAN JUNIOR 120 ML. - FRASCO	20,550	0480.17.011912-1
41.501	2.200	CP	PRIMIDONA 250 MG	1,080	0480.17.009510-7
33.762	7.000	UN	RANELATO DE ESTRÔNCIO - SACHÊ COM 2 GRAMAS (PROTOS®)	6,573	0480.17.001779-6 0480.14.014085-0 0480.15.008642-3
44.967	1.000	CP	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG - COMP. (CRESTOR®)	2,323	0480.13.017077-6



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

43.984	1.500	UN	ROTIGOTINA 8 MG ADESIVO (NEUPRO®)	21,007	0480.16.005257-1
48.118	60	FR	SAIZEN 20 MG/2,5 ML EQUIVALENTE A 8 MG/ML X 2,5 ML (SOMATROPINA 60 UI) - FRASCO	1.450,580	0480.17.010461-0
44.961	720	CL	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250 MCG – CÁPSULA (SERETIDE®)	147,428	0480.17.008914-2
48.459	720	CP	SUCCIONATO DE SOLIFENACINA/CLOR.TANSULINA 6/0,4 MG – COMPRIMIDO (VESOMNI®)	4,687	0480.17.010302-6
26.760	24.000	CP	SUPLEMENTO VITAMÍNICO PARA PACIENTES DE DIÁLISE 250MG COMPOSTO DE: ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100MG, ÁCIDO FÓLICO 1MG, NIAMICINA 20MG, MONONITRATO DE TIAMINA(VITAMINA B1) 1,5MG, RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1,7MG, PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 10MG, VITAMINA B12 6MCG, ÁCIDO PANTOLÊNICO 5MG E BIOTINA 150MCG.	0,817	Câmara Técnica
48.462	1.440	CP	TAMARINE - COMPRIMIDO	2,560	0480.17.010782-9
43.611	30	FR	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% 10ML (COMBIGAN®)	89,003	0480.16.009426-8
44.527	48	FR	TRACOLIMUS 0,03% - FRASCO COM 5 ML.	70,377	0480.14.007053-7
39.123	1.440	UN	TRIMEBUTINA 200 MG CÁPSULA GELATINOSA. (DIGEDRAT®)	1,180	0480.17.010782-9
48.463	500	CP	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG - COMP. (TORAGESIC®)	3,088	0480.17.010782-9
44.955	10	AM	USTEQUINUMABE (STELARA) 45 MG - AMPOLA	9.496,253	0480.17.006633-0
41.755	100	FR	VACINA INJETÁVEL(ANTI-ÁCAROS) DEPOT 6ML	782,667	0480.15.012936-3
42.119	1.440	CL	VITAMINA A (BETACAROTENO) 5.000 IU + VITAMINA C 250 MG + ZINCO 5 MG + COBRE 2 MG+ SELÊNIO 50 MCG + LUTEÍNA 5 MG + ZEAXANTINA 2 MG.	0,723	0480.12.004276-1

*\*Câmara Técnica: Programa de medicamentos especiais mantido pelo município que fornece gratuitamente aos usuários do SUS medicamentos que não estão padronizados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica.*

**IV - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos lotes/itens, constantes deste Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Gerência de Suprimentos da



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Saúde), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

- Aos medicamentos de Mandados Judiciais, tem que ser aplicado o CAP Coeficiente de Adequação de Preços, com desconto mínimo obrigatório sobre o preço de fabricante (PF) de todos os medicamentos adquiridos por força de Ação Judicial, tudo em conformidade com as Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED Comunicado Nº 3 de 16 de março de 2012.

### V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo e posteriormente no Edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pela Diretora de Orçamentos e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas considerando o inciso III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006

### VI - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

#### **DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME.**

- 1 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;
- 2 – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;
- 3 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a **Autorização Especial de Funcionamento**;
- 4 – Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.

**5 – Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde;**

**6 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitido pela ANVISA/MS em vigor.**

**- O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa;**

**- As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.**

**- Para a comprovação de que tratam os itens 2, 3, 4, 5 e 6 também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.**

### **VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1 - Executar a entrega dos produtos de acordo com o especificado neste termo de referencia e posteriormente no edital e seus anexos.**

**2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do registro de preço;**

**3 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do registro de preço;**

**4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do registro de preço;**

**5- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;**

**6 - Manter a sua condição de habilitada, durante toda a vigência do registro de preço;**

**7 - Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data da solicitação emitida pela Gerência de Compras;**



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

**8** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**9** - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

**10** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos;

**11** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**12** - Comunicar à Gerência de Almoxarifado, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento.

### **VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1**- Acompanhar e fiscalizar a execução do registro de preço, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;

**2**- Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;

**3** - Fiscalizar se o produto está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no registro de preço;

**4** - Emitir nota de empenho em favor da Contratada;

**5** - Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste termo.

**6** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;

**7** - Efetuar o pagamento, até o 30º (trigésimo) dia, após a data do recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência de Compras, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.

### **IX - CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

A solicitação de entrega será feita pela Farmácia Municipal, através da Solicitação de Compras – SC - acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pelo responsável. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue.

As entregas deverão ser feitas em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, após a expedição da solicitação. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

Os produtos deverão ser transportados e armazenados conforme legislação vigente e condições sanitárias previstas pelo órgão regulador (ANVISA).

Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

A Secretaria Municipal de Saúde não receberá produtos em que sua validade já tenha consumido 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de seu prazo desde sua data de fabricação.

O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal à **Praça Desembargador Frederico, 53 - Centro de segunda à sexta-feira de 07:00 às 17:00 horas** oportunidade em que serão devidamente conferido(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

Estima-se a emissão, a cada 03 (três) meses, de Pedidos de Compra dos materiais, com as quantidades necessárias a serem definidas pela Farmácia Municipal.

### **X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **XI - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos equipamentos/serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **XII - DO “CARONA”**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

Neste processo não será admitido o “carona”. Como trata-se de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato de que não dispomos de mão-de-obra suficiente, para gerenciar a adesão à Ata do Registro de Preço, é que decidimos pela vedação do “carona”. Tendo como subsidio o Art. 15 §2º do Decreto Municipal nº 4.157 e o art. 22, §§ 1º-2º, do Decreto n. 7.892/13.

### **XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Farmácia Municipal através da Farmacêutica Stael Araujo Rocha matrícula 23.044.

### **XIV – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercida pela Gerência de Suprimentos da Saúde.

### **XV - DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO**

- Secretaria Municipal de Saúde

### **XVI - DO REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da Ata do registro de preço será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Patos de Minas, 05 de junho de 2018.

**Fernando Gomes da Cunha Costa**  
FARMACEUTICO RESPONSÁVEL

**Denise Maria da Fonseca**  
Secretária Municipal de Saúde





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2018**  
**PROCESSO N° 125/2018**

Razão Social : \_\_\_\_\_  
C.N.P.J : \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_ Nº : \_\_\_\_\_  
Bairro : \_\_\_\_\_ CEP : \_\_\_\_\_ U.F. : \_\_\_\_\_  
Cidade : \_\_\_\_\_ Tel : \_\_\_\_\_ FAX : \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega : \_\_\_\_\_ Banco : \_\_\_\_\_  
Validade da Proposta : \_\_\_\_\_ Agência : \_\_\_\_\_  
Condições de Pagamento : \_\_\_\_\_ Conta : \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome : \_\_\_\_\_  
Identidade : \_\_\_\_\_ Orgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
Estado Civil : \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Séq.	Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	CP	3.000,00	30226	ÁCIDO ACETILSALICILICO LIB.ENTÉRICA 100 MG			
2	CP	1.500,00	7423	ÁCIDO VALPRÓICO + VALPROATO DE SÓDIO 300MG			
3	UN	72	34374	ADALIMUMABE 40 MG. - AMPOLA - UNIDADE			
4	CP	1.440,00	37622	AMISSULPRIDA 50 MG - COMPRIMIDO.			
5	CP	720	48467	AMITRIPTILINA 10 MG - COMPRIMIDO			
6	CP	1.440,00	42135	ARIPIPAZOL 10 MG COMP.			
7	CP	1.440,00	38311	ARIPIPAZOL 30 MG.			
8	CP	15.000,00	23920	BACLOFENO 10 MG			
9	CP	1.440,00	44526	BOSENTANA 125 MG - COMP.			
10	CP	1.440,00	42009	BOSENTANA 62,5 MG			
11	FR	1.200,00	23921	BRINZOLAMIDA 1% COLÍRIO 5 ML			
12	CP	720	44423	BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50 MCG - COMPRIMIDO			



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

13	CP	480	48460	BUTILESCOPOLAMINA + HIOSCINA + DIPIRONA - COMPRIMIDO			
14	CP	720	48472	CÁLCIO + VITAMINA D - COMPRIMIDO			
15	TB	12	48469	CALCIPOTRIOL - TUBO			
16	CP	1.440,00	44966	CANDESARTANA CILEXETIL 8 MG - COMP.			
17	CP	7.000,00	38506	CARBONATO DE CÁLCIO 1750 MG + VITAMINA D3 200 UI - COMPRIMIDO.			
18	CP	1.440,00	44963	CARBONATO DE LÍTIO CR 450 MG. COMP.			
19	CP	1.000,00	20231	CLOBAZAM 10 MG - COMP.			
20	CP	5.000,00	34552	CLOBAZAM 20 MG - COMPRIMIDO - FRISIUN®			
21	CP	1.440,00	24704	CLOMIPRAMINA 25 MG. - COMP.			
22	AM	24	41770	CLOPIXOL DEPOT 200 MG			
23	CP	1.440,00	43614	CLORDIAZEPÓXIDO + AMITRIPTILINA 5/12,5 MG			
24	CP	1.500,00	31045	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20 MG - COMPRIMIDO			
25	CP	720	44959	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG. - COMP.			
26	CP	1.440,00	44946	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - COMP.			
27	CP	1.500,00	43537	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 mg (CONCERTA)			
28	CP	1.500,00	43606	CLORIDRATO DE METILFENIDATO (CONCERTA) 36 MG. - COMP.			
29	FR	20	48465	CLORIDRATO DE RANITIDINA 40 MG/ML. - FRASCO			
30	CP	1.800,00	38316	CLOXAZOLAM 1 MG.			
31	CP	2.000,00	42123	COLECALCIFEROL 2000 UI			
32	CP	700	44965	DIENOGESTE (ALLURENE) 2 MG - COMP			
33	CP	3.000,00	44957	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG. - COMP.			
34	CP	7.000,00	33108	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG - COMP.			



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

35	CP	1.440,00	24061	ESOMEPRAZOL 40 MG			
36	CP	1.440,00	27910	FLURAZEPAM 30MG			
37	CP	1.000,00	43990	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO (600 MG DE CÁLCIO) E COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 (400 UI) - COMPRIMIDO			
38	FR	72	44956	GLICINATO FÉRRICO FRASCO DE 30 ML.			
39	CP	720	48470	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 300 MG - COMPRIMIDO			
40	TB	12	48468	HIDRATO DE CALCIPOTRIOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA - TUBO			
41	CP	30	48471	IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG. - COMPRIMIDO			
42	CP	720	48464	IMIPRAMINA 10 MG - COMPRIMIDO			
43	CP	360	44962	INDACATEROL + GLICOPIRRÔNIO 110/50 MCG - COMP.			
44	CP	7.000,00	33166	LAMOTRIGINA 100 MG. - COMP.			
45	FR	30	48473	LATANOPROSTA 2,5 ML. - FRASCO			
46	CP	720	48528	LOSARTANA POTÁSSICA + ANLIDIPINO BESILATO 50 + 2,5 MG			
47	CP	1.200,00	43987	MALEATO DE ASENAPINA 5 MG - COMPRIMIDO			
48	CP	1.200,00	44960	MALEATO DE ASENAPINA 10 MG - COMP.			
49	CP	1.000,00	48461	MESALAZINA 400 MG. - COMPRIMIDO			
50	CP	1.000,00	41332	METOPROLOL 100 MG. - COMP.			
51	CP	28.000,00	20240	MINOXIDIL 10 MG - COMP.			
52	FR	60	41499	OLAPATADINA 0,2 % CLORIDRATO DE OLOPATADINA (EQUIVALENTE A 2 MG DE BASE) 2,22MGEM VEÍCULO CONSTITUÍDO DE FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO DE SÓDIO, POVIDONA, ÁCIDO CLORÍDRICO E/OU HIDRÓXIDO DE SÓDIO, EDETATO DISSÓDICO E CLORETO DE BENZALCÔNIO COMO CONSERVANTES E ÁGUA PURIFICADA Q.S.P. 1ML.			
53	CP	720	41772	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG			



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

54	CP	1.440,00	48474	OMEPRAZOL MAGNÉSIO 10 MG. - COMPRIMIDO			
55	CP	1.440,00	23925	OXCARBAZEPINA 300 MG			
56	FR	6	48476	OXIBUTININA, CLORIDRATO 0,1% (1 MG/ML) CONSERVANTES 0,15%, ÁGUA PURIFICADA Q.S.P. 1200 ML, SOLUÇÃO CONSERVANTE: NIPAGIM 15% NIPAZOL 5% PROPILENOGLICOL 80% - FRASCO			
57	CP	720	44958	PALMITATO DE PALIPERIDONA 6 MG - COMP.			
58	CP	1.440,00	1560	PANTOPRAZOL 40 MG			
59	UN	720	48452	PEG SEM ELETRÓLITOS 10 G SACHÊ			
60	CP	1.000,00	27917	PERICIAZINA 10MG			
61	EN	720	42605	POLIETILENOGLICOL 4000 20G (PES 4000)			
62	FR	20	48466	POLIVITAMÍNICO REVITAN JUNIOR 120 ML. - FRASCO			
63	CP	2.200,00	41501	PRIMIDONA 250 MG			
64	UN	7.000,00	33762	RANELATO DE ESTRÔNCIO - SACHÊ COM 2 GRAMAS			
65	CP	1.000,00	44967	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG - COMP.			
66	UN	1.500,00	43984	ROTIGOTINA 8 MG ADESIVO			
67	FR	60	48118	SAIZEN 20 MG/2,5 ML EQUIVALENTE A 8 MG/ML X 2,5 ML (SOMATROPINA 60 UI) - FRASCO			
68	CL	720	44961	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250 MCG - CÁPSULA			
69	CP	720	48459	SUCCIONATO DE SOLIFENACINA/CLOR. TANSULINA 6/0,4 MG - COMPRIMIDO			
70	CP	24.000,00	26760	SUPLEMENTO VITAMÍNICO PARA PACIENTES DE DIÁLISE 250MG COMPOSTO DE: ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100MG, ÁCIDO FÓLICO 1MG, NIAMICINA 20MG, MONONITRATO DE TIAMINA(VITAMINA B1) 1,5MG, RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1,7MG, PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 10MG, VITAMINA B12 6MCG, ÁCIDO PANTOLÊNICO 5MG E BIOTINA 150MCG.			
71	CP	1.440,00	48462	TAMARINE - COMPRIMIDO			



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

72	FR	30	43611	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% 10ML			
73	FR	48	44527	TRACOLIMUS 0,03% - FRASCO COM 5 ML.			
74	UN	1.440,00	39123	TRIMEBUTINA 200 MG CÁPSULA GELATINOSA.			
75	CP	500	48463	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG - COMP.			
76	AM	10	44955	USTEQUINUMABE (STELARA) 45 MG - AMPOLA			
77	FR	100	41755	VACINA INJETÁVEL(ANTI-ÁCAROS) DEPOT 6ML			
78	CL	1.440,00	42119	VITAMINA A (BETACAROTENO) 5.000 IU + VITAMINA C 250 MG + ZINCO 5 MG + COBRE 2 MG +SELÊNIO 50 MCG + LUTEÍNA 5 MG + ZEAXANTINA 2 MG.			

Total Geral : \_\_\_\_\_(valor por extenso)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- **Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado a marca do medicamento constante no Termo de Referência.**
- **Aos medicamentos de Mandados Judiciais, tem que ser aplicado o CAP Coeficiente de Adequação de Preços, com desconto mínimo obrigatório sobre o preço de fabricante (PF) de todos os medicamentos adquiridos por força de Ação Judicial, tudo em conformidade com as Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED Comunicado Nº 3 de 16 de março de 2012.**

Assinatura : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo Padronizado



**Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2018  
PROCESSO N° 125/2018**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social do Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2018**  
**PROCESSO N° 125/2018**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .....  
....., sediada a  
Rua....., n°.....,  
Bairro....., CEP.....,  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob n°  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n° ....., inscrito(a) no CPF sob  
n°....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se  
enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?)  
nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando  
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.  
Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

---

Assinatura do Representante Legal  
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2018**  
**PROCESSO N° 125/2018**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, (CNPJ)  
\_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declara, sob as  
penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar  
com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal,  
inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS**  
**QUADROS DA EMPRESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2018**  
**PROCESSO N° 125/2018**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ no(a)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_  
Identidade

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (**Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas**) e não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2018  
PROCESSO N° 125/2018**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A  
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE  
MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA A QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS  
E A EMPRESA/LICITANTE.....**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG -14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de .... na ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 125 de 06 de junho de 2018, a presente ATA, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 4.288 de 12/04/2017, Decreto Municipal nº 4.157 de 11-05-16 e 4.275 de 21-03-2017, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

A presente ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** no **Processo Licitatório n. 125/2018, Pregão Eletrônico n.º 036/2018.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta Ata caberá à Gerência de Suprimentos da Saúde do Município de Patos de Minas.

A Gerência de Suprimentos da Saúde atuará como gestor/fiscal da contratação.

A fiscalização de cada fornecimento ficará a cargo da Farmácia Municipal através do Farmacêutica Stael Araujo Rocha matrícula 23.044 que manterá controle do fornecimento do objeto, sob verificação do responsável da Gerência de Suprimentos da Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme decreto municipal 4.157/2016 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados conforme quadro abaixo ou na forma de Anexo da Ata, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**LOTE –**



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

**QUANTIDADE –  
UNIDADE –**

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1º			
2º			
3º			

As demais empresas poderão, respeitada a ordem de classificação, ter seus preços registrados às mesmas condições do primeiro colocado de cada lote, na condição de cadastro de reserva.

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

II. Entregar os produtos conforme consta na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Gerência de Suprimentos da Saúde convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos da Saúde, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gerência de Suprimentos da Saúde negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Gerência de Suprimentos da Saúde, à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas/MG.

A Gerência de Suprimentos da Saúde emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

**MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Gerência de Suprimentos da Saúde;

A Farmácia Municipal e a Gerência de Suprimentos da Saúde deverão realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal à **Praça Desembargador Frederico, 53 – Centro, de segunda à sexta-feira de 07:00 às 17:00 horas** oportunidade em que serão devidamente conferido(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao **MUNICÍPIO**.

A Gerência de Suprimentos da Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Prover o adequado transporte dos materiais objeto da presente Ata, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- VII. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- X. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- XI. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XII. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XIII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XIV. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

mesmos;

XV. Apresentar as notas fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

XVI. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos cotados a análises laboratoriais, correndo todas as despesas às custas do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:





## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

### **DO PROPONENTE**

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

**José Eustáquio Rodrigues Alves**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: ..... .....



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VIII – VEDAÇÃO CONSÓRCIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2018**  
**PROCESSO N° 125/2018**

**À**  
**Gerência de Suprimentos**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA.**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta



## **Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde**

complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA** objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 06 de junho de 2018.

**Denise Maria da Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde**